

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.

Rua polos nº 152, Santa Lúcia – Belo Horizonte/MG – CEP 30.360-530

Fone: (31) 3298-7050 – **E-mail:** licitacao@lcmconstrucao.com.br

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA

Av. Pedro Ludovico Teixeira, 20, Cj. Caiçara, Goiânia/GO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 105/2025

PROCESSO Nº 202500005028031

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica e obra de arte especial (OAE) da GO-219, no trecho entre Entr. BR-153 (Hidrolândia) / Entr. GO-319 (Aragoiânia), com extensão de 17,20 km, neste Estado

Prezado(a) Senhor(a),

A **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.**, por meio deste documento, apresenta **Justificativa de Exequibilidade** relativa à proposta ofertada na **Concorrência Eletrônica nº 105/2025 (Processo SEI nº 202500005028031)** nos termos e critérios estabelecidos pela **Portaria nº 121/2025 – GOINFRA**, com o objetivo de demonstrar, de forma técnica e objetiva, a **plena viabilidade econômica e operacional** da proposta apresentada.

1. CAPACIDADE TÉCNICA E ESTRUTURA OPERACIONAL

A **LCM** possui trajetória consolidada de mais de 3 décadas no segmento de infraestrutura e conservação rodoviária, com histórico de execução de serviços correlatos ao objeto licitado, inclusive com **operações simultâneas em diferentes frentes**, observando padrões técnicos e exigências contratuais típicas da Administração Pública.

A empresa conta com **estrutura de produção continuamente mobilizável**, incluindo:

- **Equipe técnica e de engenharia** com experiência em obras e manutenção rodoviária;
- **Suprimentos e logística** organizados para assegurar abastecimento e execução contínua;
- **Gestão e controle de produção** voltados à produtividade, custo e prazo, com acompanhamento sistemático.

Esse conjunto de recursos e práticas de gestão permite **otimização de custos indiretos e operacionais**, o que explica a competitividade da proposta, **sem reduzir a qualidade, sem comprometer o desempenho e sem aumentar risco de execução**.

Além disso, a experiência acumulada e os meios disponíveis reforçam a conformidade da proposta com os princípios da **eficiência, economicidade e vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**, conferindo segurança à Administração quanto à execução integral do objeto.

2. CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A proposta de preços apresentada pela **LCM** foi construída com base em **premissas técnicas verificáveis**, utilizando referências e parâmetros usualmente aceitos em contratações públicas, com apoio em composições e critérios compatíveis com sistemas referenciais (como bases oficiais e/ou metodologias empregadas pelo setor público) e com ajustes alinhados às condições efetivas do local e do mercado.

A estrutura de custos considerou a realidade operacional da empresa e os elementos essenciais à execução, contemplando:

- **Equipamentos e custo-hora**, com premissas de manutenção, disponibilidade e vida útil coerentes;
- **Mão de obra**, com encargos e obrigações trabalhistas observando convenção coletiva/legislação aplicável;
- **Tributos**, conforme o regime tributário pertinente;
- **Custos indiretos e BDI**, definidos de forma compatível com a estratégia empresarial e com o risco do contrato.

Assim, os preços foram formados com **transparência, coerência e aderência técnica**, assegurando que a proposta é **realista e plenamente executável**, atendendo às exigências do edital e aos princípios da contratação pública.

3. INSUMOS, LOGÍSTICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS

A **LCM** mantém política estruturada de suprimentos, com relacionamento contínuo com fornecedores e planejamento de compras, o que viabiliza **condições comerciais competitivas** por fatores como volume, regularidade de contratação, programação logística e eficiência no abastecimento.

As cotações e/ou evidências de mercado apresentadas no **Anexo 1 (Mapa de Cotações)** demonstram compatibilidade com o contexto regional, evidenciando que os valores adotados decorrem de **negociações reais** e de práticas legítimas de mercado, e não de qualquer subavaliação artificial.

Dessa forma, os preços propostos refletem um cenário de **eficiência comercial e logística**, preservando a integridade técnica do orçamento e a confiabilidade da execução.

4. EQUIPAMENTOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

A **LCM** não alterou os custos horários produtivos e improdutivos do orçamento referencial.

5. BDI (Realidade da empresa)

Em consonância com os **critérios de análise de exequibilidade da GOINFRA**, a LCM apresentou **composição de BDI plenamente identificada e tecnicamente justificável**, mantendo transparência e rastreabilidade dos percentuais adotados, especialmente quando houver ajustes em relação às referências usuais. Conforme demonstrado na **Planilha do BDI, presente dentro do Excel nomeado como Proposta LCM Edital nº 111-2025 – Goinfra** a LCM **alterou somente as parcelas de Administração Central, Lucro, Despesas Financeira, Seguros Garantias e Riscos**, preservando **inalteradas** as demais componentes do BDI, de modo a assegurar consistência metodológica, aderência fiscal e comparabilidade com o orçamento referencial.

A redução dessas duas parcelas decorre de **estratégia empresarial legítima** e de **condições objetivas de execução**, sustentadas pela capacidade operacional da LCM, seu histórico de atuação continuada em contratos com a Administração Pública — **inclusive junto à própria GOINFRA** (Contrato nº **18/2023**) — e pela possibilidade de **diluição de custos corporativos** em função de estrutura consolidada, padronização de processos, ganhos de escala, equipe técnica permanente e logística já estruturada. Soma-se a isso o fato de a LCM possuir **mais de 3 décadas de experiência**, o que contribui para maior eficiência gerencial e previsibilidade de custos indiretos.

Ressalta-se, ainda, que a LCM apresenta esta composição de BDI **de forma definitiva**, mantendo coerência com as exigências da GOINFRA quanto à **vedação de alterações posteriores** (durante ou após diligências) que impliquem mudança de percentuais originalmente propostos, sob pena de presunção de inexequibilidade.

Dessa forma, com a **manutenção integral** das demais parcelas do BDI nos parâmetros referenciais e a **alteração das parcelas mencionadas**, devidamente motivada por fatores operacionais e experiência comprovada, conclui-se que o BDI adotado pela LCM é **tecnicamente consistente, economicamente suportável e completamente exequível**.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.** reafirma que a proposta apresentada foi estruturada de forma técnica, coerente e compatível com as exigências do edital e com os critérios da **Portaria nº 121/2025 – GOINFRA**, demonstrando **plena exequibilidade** e capacidade de execução do objeto com qualidade, segurança e atendimento aos prazos.

Permanecemos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2026.

CLAUDIA
CAMPOS
BATISTA:63964
090620

Assinado de forma
digital por CLAUDIA
CAMPOS
BATISTA:63964090620
Dados: 2026.02.02
17:04:03 -03'00'

LCM CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO S.A.
CNPJ: 52.804.240/0001-42
Claudia Campos Batista
Procuradora